

## TABELA C

## Madeira para queimar

Designação	Unidade	Preço
Lenha . . . . .	Metro cúbico . . . . .	₧25

## Notas

1.ª No corte de madeira para queimar deverá dar-se sempre preferência à que estiver morta.

2.ª Não poderão ser cortadas para ser utilizadas como lenha nenhuma das madeiras especificadas na tabela A, nem as compreendidas nas alíneas b) e c) dos n.ºs 1.º e 2.º da tabela B.

## MÓDULO N.º 1

## COMPANHIA DE MOÇAMBIQUE

Governo do território de Manica e Sofala

Circunscrição de ...

Licença para corte de madeira ou lenha n.º ...

O Sr. ... é pela presente autorizado a fazer o corte abaixo descrito no local ...

Número	Designação	Tabela	Medida do tronco	Metros lineares	Metros cúbicos	Preço	Observações

O portador pagou a quantia de ...₧..., ou seja 50 por cento da importância supra.

Esta licença é válida pelo período de ... a findar em ... cessando os seus efeitos se antes dessa data o corte tiver terminado.

O portador declara conhecer e acatar todas as disposições do regulamento para o corte de madeira e lenha em vigor.

..., ... de ... de 19...

O portador,

F. ...

O chefe da circunscrição,

F. ...

Foram passadas as seguintes guias:

Número	Data	Quantidade	Observações	Rubrica

## MÓDULO N.º 2

## COMPANHIA DE MOÇAMBIQUE

Governo do território de Manica e Sofala

Circunscrição de ...

Guia n.º ...

A presente guia refere-se à licença para corte de madeira ou lenha n.º ... de ... de ... de 19... e acompanha:

... metros cúbicos de ...

... metros lineares de ..., ou sejam ... estacas ou vigas ...

Quantidade de madeira ou lenha a cortar conforme a licença ...

Quantidade já cortada até esta data ...

Resta cortar ...

Importância total paga até esta data ...

A licença termina em ...

..., ... de ... de 19...

O chefe da circunscrição,

F. ...

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:567

Com fundamento nas disposições da lei n.º 931, de 20 de Janeiro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 800.869\$98, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal dos serviços da instrução primária, nos termos da lei n.º 847, de 29 de Julho de 1919, enquanto não entrar em execução o regime financeiro dos referidos serviços, instituído pelo decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e visado pelo Conselho Superior de Finanças, em harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Aguas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Antbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luis Ricardo.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:255

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no ar-

tigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada, no artigo 34.º, capítulo 17.º, do regulamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico de 1919-1920, ao pagamento de subsídios e despesas de material e outras relativas à crise de trabalho, sejam concedidos os seguintes subsídios:

A Junta de Freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades — para alargamento do seu cemitério . . . . .	1.000\$00	A Câmara Municipal da Régua — para reparações e construções dos seus caminhos . . . . .	500\$00
À Junta de Freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira — para reparação de caminhos e estradas . . . . .	500\$00	À Junta de Freguesia de Barqueiros, concelho de Mesão Frio — para construção de caminhos . . . . .	300\$00
À Junta de Freguesia de S. João de Areias, concelho de Santa Comba Dão — para ampliação do seu cemitério . . . . .	500\$00	À Câmara Municipal de Oliveira de Frades — para reparações de fontes na freguesia de Souto de Lafões, lugares de Souto e Vilarinho, na freguesia de Arcozelo das Maias e na freguesia de Ribeiradio . . . . .	2.000\$00
À Junta de Freguesia de S. Martinho, concelho de Seia — para alargamento do seu cemitério . . . . .	500\$00	A Câmara Municipal da Mortágua — para construção da ponte de Tarrastal . . . . .	3.000\$00
A Junta de Freguesia dos Lagares da Beira, concelho de Oliveira do Hospital — para obras destinadas ao abastecimento de água . . . . .	500\$00	A Câmara Municipal de Póvoa de Varzim — para reparações em caminhos . . . . .	2.000\$00
À Câmara Municipal de Sever do Vouga — para reparações de caminhos e fontes . . . . .	2.000\$00	À Junta de Freguesia de Moledo, concelho da Régua — para construção de uma fonte . . . . .	300\$00
À Junta de Freguesia de Valbom, concelho de Gondomar — para alargamento do seu cemitério . . . . .	500\$00	À Câmara Municipal de Oliveira do Bairro — para reparações de caminhos no lugar de Cercal, na estrada da Estação e na freguesia de Bustos . . . . .	1.500\$00
A Junta de Freguesia de Aderigo, concelho de Tabuaço — para continuação da estrada de Ferrão a Aderigo . . . . .	1.000\$00	À Câmara Municipal de Fozcoia — para transferência do seu cemitério . . . . .	1.000\$00
A Câmara Municipal de Paredes — para continuação da sua estrada de ligação com o concelho de Paços de Ferreira . . . . .	2.000\$00	À Junta de Freguesia de S. Paio de Gouveia — para obras destinadas a abastecimento de águas . . . . .	500\$00
A Câmara Municipal de S. Roque da Ilha do Pico — para reparação do Caminho Velho do lugar de S. Miguel Arcanjo, que começa junto da igreja e termina próximo de Ribeira da Fonte . . . . .	500\$00	À Câmara Municipal de Valongo — para reparação de estradas e caminhos . . . . .	1.000\$00
À Câmara Municipal de S. Pedro do Sul — para reparações de estradas e caminhos . . . . .	3.000\$00	Total . . . . .	26.100\$00
À Câmara Municipal de Gondomar — para continuação da sua estrada . . . . .	2.000\$00		

2.º Que as respectivas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que as mencionadas corporações administrativas enviem mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.